Proj. de Lei n. 1594/2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.388/2007 **De, 16 de Outubro de 2007**

MÁRCIO BELTRÃO CORREIA LIMA
ASSESSOR DE IMPRENSA
DRT 3693/RO

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 16/10/07 à 23/10/07

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE AÇÕES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUNEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação das Ações pertencentes ao Patrimônio do Município, na Bolsa de valores, ou por transação direta com interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. As Ações emitidas por companhias abertas, poderão ser negociadas em Bolsa de Valores, a quem interessar, pela cotação do dia.

§ 2º. No caso de venda de Ações, sem valor nominal, deverá a Prefeitura fixar preço por Ação, observando o valor da avaliação realizada pela Controladoria Geral do Município e Contadoria, bem como do seu valor patrimonial.

§ 3º. No caso de venda por transação direta, o valor obtido através da avaliação realizada pela Controladoria Geral do Município e Contadoria, bem como o valor patrimonial das Ações, servirá de base à fixação de um preço mínimo e de mercado.

§ 4º. Em ambos os casos, a venda das Ações deverá ser precedida da publicação nos meios de comunicação competente.

Art. 2º. A Prefeitura, através da Controladoria Geral do Município e Contadoria, promoverá o levantamento e avaliação de todas as Ações pertencentes ao município, emitindo(s) certificado(s) constando(s) no mínimo:

Cont. da Lei Municipal n.º 1.388/2007

I – nome da companhia emitente das Ações;
II - junto a qual banco se encontram as Ações;
III – CNPJ da companhia;
IV – tipo das Ações;
V – quantidade de Ações por tipo;
VI – valor unitário e valor total das Ações por tipo, antes da avaliação;
VII – valor unitário e valor total das Ações por tipo, depois de avaliados.

Art. 3º. Fica atribuída à Controladora Geral do Município, competência para solicitar as informações das companhias emitentes das Ações que pertencem ao município, bem como das instituições financeiras.

Art. 4º. A Central de Compras da prefeitura, promoverá todos os atos necessários para a alienação das Ações pertencentes ao Município de Pimenta Bueno.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração por instrumento público à corretora classificada para venda das ações na bolsa de valores ou à corretora vencedora do lance da aquisição das referidas ações, sendo que, neste último caso, mediante pagamento à vista, em valores creditados em conta corrente bancária indicada pela prefeitura.

Art. 6º. Os valores obtidos com a alienação das Ações serão aplicados na aquisição de equipamentos de informática, visando à melhoria dos serviços de arrecadação e fiscalização tributária do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 16 de Outubro de 2007.

Augusto Nunes Placa
Prefeito